



RESOLUÇÃO Nº 121/24, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1ª REGIÃO/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONFERIDAS PELA LEI Nº 1.411, DE 13 DE AGOSTO DE 1951, ARTIGOS 18 E 19; PELA LEI Nº. 6.021, DE 02 DE JANEIRO DE 1974, ARTIGO 4º, LETRA A; PELO DECRETO Nº 31.794, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952, TÍTULO III, CAPÍTULO II, ARTIGO 36, LETRAS B E F; E PELO REGIMENTO INTERNO, ART. 12, ITEM L;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, REGULAMENTADA PELO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ART.21

RESOLVE:

ART. 1º - Homologar o **indeferimento do pedido de cancelamento da multa** aplicada em 26 de junho de 2024, pois a empresa abaixo discriminada não apresentou comprovação de sua impossibilidade de colaborar com os trabalhos de fiscalização do CORECON-RJ, à época:

NOME	CNPJ
RAPPORTO CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ECONÔMICO LTDA	97.529.529/0001-39

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

Cônselheiro relator: **João Hallak Neto**


Antônio dos Santos Magalhães
Presidente